LEI Nº 4.050, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado
em 17/09/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SEPPREVD, ALTERA A LEI Nº 2.813/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SEPPREVD.

Art. 1º Fica alterada a Lei 2.813/2011, cujo Art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica denominada de Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD, a Secretaria de Combate às Drogas, na estrutura da Administração.
>
> **§ 1º** A Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD é órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo I, desta Lei.
>
> **§ 2º** Compete à Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD planejar, organizar, dirigir, coordenar e gerenciar as atividades setoriais a cargo do Município do Cabo de Santo Agostinho, relativas ao uso de substâncias e/ou produtos que causam dependências, bem como desenvolvimento de ações educativas e preventivas para reduzir o consumo de drogas, especialmente entre os jovens, visando o cuidado, oferecendo tratamento, acolhimento, redução de danos, reinserção social para usuários e dependentes com foco na promoção de autonomia. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 1º-A, ao texto original:

> **Art. 1º-A.** A SEPPREVD atuará sobre cinco pilares:
>
> **I** – prevenção - Realiza campanhas de conscientização,

projetos de prevenção em escolas e comunidades, e ações para reduzir a vulnerabilidade social que leva ao uso de drogas;

II – cuidado - Oferece suporte a usuários e dependentes de drogas, com foco na redução de danos, acolhimento e tratamento, buscando a reinserção social;

III - reinserção social - Preparar e poiar a reinserção de usuários e dependestes na sociedade, promovendo sua autonomia e participação social;

IV - coordenação de articulação - Coordenar as ações entre os diferentes governos e a sociedade civil, incluindo conselhos e organizações que atuam na área; e

V - monitoramento e avaliação - Monitorar e avaliar os resultados das políticas e ações implementadas, buscando aprimorar continuamente as estratégias adotadas.

Art. 3º O art 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD ficam criados na sua estrutura de gestão, representada no Anexo II, desta Lei, os Órgãos discriminados a seguir:

I - 1 (um) Gabinete de Secretário Executivo;
II- 2 (duas) Gerências:

a) Gerência de Articulação de Políticas Sobre Drogas - GEAPSD; e
b) Gerência de Prevenção, Cuidado e Reinserção Social - GEPCRS.

III - 5 (cinco) Coordenadorias:
c) Coordenadoria de Relações Institucionais e Municipalização - CORIM;
d) Coordenadoria de Pesquisa, Qualificação e Capacitação - COPQC;
e) Coordenadoria de Desenvolvimento e Controle de Projetos - CODCP;
f) Coordenadoria de Prevenção - COPREV; e
g) Coordenadoria de Cuidado e Reinserção Social - COCRS. (NR)

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Art. 4º O art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Gerência de Articulação de Políticas Sobre Drogas - GEAPSD, dentre outras atribuições:

I - formular e articular com as diversas instâncias governamentais e não governamentais ações preventivas na temática de abuso drogas e afins;

II - apoiar tecnicamente as ações de prevenção desenvolvidas no âmbito municipal;

III - prestar assessoria técnico-operacional ao Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas – COMPREVD e similares; e

IV - fomentar as iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da capacidade de gestão e de organização da ação municipal e regional da política de prevenção à violência às drogas.

Parágrafo único. Compete também à GEAPSD gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias referidas nos artigos 4º a 6º, desta Lei. (NR)

Art. 5º O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Relações Institucionais e Municipalização - CORIM:

I - identificar, mobilizar, estimular e articular as ações, serviços e recursos sociais, objetivando consolidar a política de prevenção à violência às drogas;

II - desenvolver estratégias de relações institucionais; e

III - incentivar a efetiva participação da sociedade nas ações municipal e regional. (NR)

Art. 6º O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Pesquisa, Qualificação e Capacitação - COPQC:

I - promover, apoiar, realizar e coordenar ações que resultem em produção de conhecimento sobre substâncias e/ou produtos que causam dependência química e seus impactos na sociedade, assim como estudos relativos ao uso e abuso dessas substâncias;

II - elaborar estudos que promovam a sensibilização da sociedade e a formação de multiplicadores das ações de prevenção, cuidado e reinserção social, sob a ótica da responsabilidade

compartilhada; e

III - apoiar, promover, executar e coordenar capacitações e qualificações para técnicos, profissionais de áreas afins e comunidade, nas questões relacionadas ao uso e abuso de substâncias e/ou produtos que causam dependência e suas consequências.

Art. 7º O art. 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Compete à Gerência de Prevenção, Cuidado e Reinserção Social - GEPCRS:

I - elaborar, implementar e monitorar projetos e ações de prevenção, cuidado e reinserção social, no âmbito do uso e abuso de substâncias e/ou produtos que causam dependência visando minimizar seus impactos na sociedade;

II - promover e estimular o intercâmbio institucional e profissional com as entidades credenciadas no município a desenvolver programas de prevenção, cuidado, reinserção social, no âmbito do uso e abuso de substâncias e/ou produtos que causam dependência e seus impactos na sociedade local;

III - fomentar e promover estratégias de educação continuada, trabalho interdisciplinar e multiprofissional, em seus diversos níveis, para ações de prevenção, cuidado e reinserção social na escola, no trabalho, nos serviços de saúde, na assistência social, na segurança pública e na comunidade;

IV - promover, fomentar e supervisionar campanhas educativas que promovam a qualidade de vida;

V promover e apoiar o aprimoramento técnico dos profissionais responsáveis pelos serviços de atenção ao usuário e dependente químico;

VI - articular uma rede de parcerias que garanta o acesso aos serviços e programas de cuidado e reinserção social; e

VII instituir, planejar, acompanhar e avaliar as ações de redução de danos sociais e à saúde.

Parágrafo único. Compete também à GEPCRS gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias referidas nos artigos 8º e 9º, desta Lei. (NR)

Art. 8º O art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Cuidado e Reinserção Social - COCRS:

I - planejar, criar, orientar, supervisionar e avaliar programas de atendimento que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de substâncias e/ou produtos que causam dependência, incluindo programas para populações específicas, bem como para aqueles que estiverem em conflito com a lei;

II garantir aos cidadãos o acesso aos serviços de atenção ao usuário e dependente químico, objetivando a busca da abstinência ou da redução dos danos decorrentes do abuso de substâncias e/ou produtos que causam dependência;

III planejar, promover, apoiar, coordenar e supervisionar os programas e serviços que favoreçam a readaptação social dos usuários e dependentes químicos, bem como aqueles direcionados para sua integração ou reintegração em redes sociais;

IV articular, promover e apoiar junto às organizações governamentais e não governamentais programas e iniciativas relacionadas com o acesso à educação, cultura, lazer, esporte, com a valorização da família, para a reinserção social dos usuários e dependentes químicos em tratamento; e

V propor parcerias com instituições públicas e privadas, visando a reinserção dos usuários e dependentes químicos no mercado de trabalho. (NR)

CAPÍTULO III
DA INTERLIGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA JÁ INSTALADOS NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Art. 9º O art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD está autorizada a, em parceria com as demais Secretarias Municipais e Executivas, utilizar instalações e serviços dos Centros de Referência e dos Centros de Atendimento, já instalados no Município do Cabo de Santo Agostinho, objetivando:

I - prestar atendimento e cuidado aos usuários e dependentes de drogas e familiares, com a finalidade da abstinência, através de abordagem psicossocial, dando as condições necessárias para que o usuário ou dependente em acompanhamento possa ficar abstêmio, sem a necessidade de abrigamento;

II - encaminhar, acolher e abrigar usuários de drogas, quando necessário, para cuidado intensivo, através da abordagem psicossocial, da ajuda mútua entre os pares, de oficinas e de laborterapia. (NR)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O art. 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para atender a estrutura da Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, conforme especificado no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único. 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão, sendo:

a) 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo CC1-A;
b) 02 (dois) cargos de Gerente, símbolo CC2
c) 05 (cinco) cargos de Coordenador, símbolo CC3;
d) 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, símbolo CC4;
e) 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC4. (NR)

Art. 11 O art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Além dos cargos referidos no artigo 11, integrarão a estrutura da Secretaria Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - SEPPREVD, os profissionais descritos nos incisos I a IV, a seguir:

I – 3 (três) Redutor de dano (a);
II - 3 (três) Psicólogo(a); e
III - 2 (dois) Assistente Social; e
IV – 1 (um) Oficineiro (a). (NR)

Art. 12 O art. 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 2783, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido da alínea "e", a seguir:

e) Oficineiro." (NR)

Art. 13 O art. 14 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Para fazer face à reestruturação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar às disposições da presente Lei, o PPA 2022/2025 (Lei nº 3.668 de 27/12/2021) - Revisão 2025 (Lei nº 3.955 de 20/01/2025) e a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 3.954 de 20/01/2025), assim como alterar, se necessário, os respectivos programas de trabalho. (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025. (NR)

Palácio Joaquim Nabuco, 11 de setembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária de Política de Prevenção à Violência e às Drogas (SEPPREVD)

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412

Assinado digitalmente por FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD, OU=CERTIPE e-PF A1, OU=22677427000161, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 11:58:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 159/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho".